



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 2.235, DE 05 DE JUNHO DE 1990.

## CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º É criado o Conselho Municipal de Desportos (CMD), o qual será subordinado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e terá as atribuições a seguir descritas:~~

Art. 1.º É criado o Conselho Municipal de Desportos (CMD), subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cujas atribuições são as descritas a seguir: (Redação dada pela Lei n.º 4.655/2010)

I - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município.

~~II – Apresentar anualmente à Secretaria do Trabalho e Ação Social o plano de atividades para o exercício seguinte:~~

II – Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o plano de atividades para o próximo ano; (Redação dada pela Lei n.º 4.655/2010)

~~III – O Conselho Municipal de Desportos poderá auxiliar técnica e financeiramente entidades ou ligas desportivas que promovam o Esporte Amador.~~

III – O Conselho Municipal de Desportos (CMD) poderá auxiliar técnica e financeiramente entidades ou ligas desportivas que promovam o Esporte Amador, através de recursos da Educação Física, Esporte e Funcionamento do CMD; (Redação dada pela Lei n.º 4.655/2010)

IV - Realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado.

V - Estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as Entidades Esportivas do Município e do Estado.

VI - Opinar sobre as obras públicas esportivas, quanto a sua localização, funcionalidade e uso, para propiciar o uso racional por toda comunidade.

VII - Os Orçamentos Anuais do Município consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações e seu funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desportos - CMD -, será constituído de cinco membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo mandato deverá ser equivalente ao período do Prefeito Municipal.

~~Art. 3.º Os Conselheiros de que trata o Art. 2º desta Lei, farão jus a uma ajuda de custo de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do Salário Mínimo por reunião, para custear suas despesas no exercício de sua função.~~

Art. 3.º Os Conselheiros, de que trata o Art. 2.º desta Lei, farão jus a uma ajuda de custo de, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Salário Mínimo, por reunião e supervisão, para custear suas despesas no exercício de sua função. (Redação dada pela Lei n.º 4.655/2010)

~~Parágrafo Único – Os Conselheiros terão direito de receber ajuda de custo de no máximo até quatro reuniões mensais.~~

~~§ 1.º O Conselheiro nomeado para presidir o Conselho Municipal de Desportos receberá o dobro da remuneração a ser fixada nos termos deste artigo. (Redação dada pela Lei n.º 2.707/1995)~~

§ 1.º O Conselheiro nomeado para presidir o Conselho Municipal de Desportos perceberá 50% (cinquenta por cento) a mais da remuneração a ser fixada nos termos do *caput*. (Redação dada pela Lei n.º 4.655/2010)

~~§ 2.º Os Conselheiros terão direito de receber ajuda de custo de, no máximo, até quatro reuniões mensais. (Redação dada pela Lei n.º 2.707/1995)~~

§ 2.º Os Conselheiros terão direito de receber ajuda de custo de, no máximo, até seis reuniões mensais. (Redação dada pela Lei n.º 4.655/2010)

Art. 4.º A Municipalidade colocará à disposição do Conselho Municipal de Desportos, material de uso comum, um funcionário para zelar pelo expediente do Conselho, bem como um local adequado para seu funcionamento.

Parágrafo único. Os Conselheiros quando se deslocam para o exercício das atividades inerentes ao Conselho, ficam autorizados a utilizar veículos do município se regularmente habilitados, a dirigilos.” (Redação dada pela Lei n.º 3.712/2004)

Art. 5.º Em caso de exoneração de Conselheiro, o Executivo designará o seu substituto.

Art. 6.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 893/65, de 10 de novembro de 1965.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de maio de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 05 DE JUNHO DE 1990.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**ADEMAR DE GERONI,**  
Secretário de Administração.